Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3266/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14333/2014
PROTOCOLO	: 1532044
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	: ALDO HILDO DE MARCO COUTINHO ME
VALOR	: R$ 149.999,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação. É regular a formalização do contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, previstos em lei, sendo devidamente publicado. São regulares os termos aditivos em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 55/2014, da Formalização do Contrato Administrativo n.160/2014 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato celebrado pelo Município de Bonito e Aldo Hildo de Marco Coutinho ME.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 160/2014) celebrada pelo Município de Bonito MS e a empresa Aldo Hildo de Marco Coutinho ME, objetivando a prestação de serviços de pintura dos prédios públicos do Município, conforme especificado na Cláusula Segunda do Contrato (peça 18).

A contratação teve origem no procedimento Licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial n. 55/2014.

O valor total do contrato foi fixado em R$ 149.999,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), correspondendo ao valor de 10,00 (dez reais) por M², conforme previsto pela Cláusula Terceira.

O Contrato foi celebrado em 25 de junho de 2014, prevendo sua vigência até 31 de dezembro de 2014, conforme disposto pela Cláusula Sexta.

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª FASES), bem como a formalização do 1º, 2º e 3º aditamentos ao contrato (3ª FASE).

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os autos (peças 21 e 31) e, em derradeira manifestação (peça 39) opinou pela REGULARIDADE tanto do Procedimento licitatório e formalização contratual, como da formalização do 1º, 2º e 3º Termos aditivos celebrados.

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
25.06.2014	De 25.06.2014 a 31.12.2014	31.12.2014	**R$ 149.999,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	22.12.2014	27.01.2015	31.03.2015	+ 12 meses	**31.12.2015**	468
3° T. Aditivo	31.12.2015	26.01.2016	18.02.2016	+ 12 meses	**31.12.2016**	524

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	22.12.2014	27.01.2015	31.03.2015	37.499,75	**187.498,75**	468
2° T. Aditivo	31.12.2014	16.02.2015	25.03.2015	(-)32.027,70	**155.471,05**	421
3° T. Aditivo	31.12.2015	26.01.2016	18.02.2016	84.061,30	**239.532,35**	524

Através do demonstrativo supra, constatamos que os **Termos Aditivos** formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua **Regularidade**.

O Ministério Público de Contas aviou seu Parecer (peça 43) e, corroborando o entendimento técnico, opinou para que esta Corte de Contas julgue pela REGULARIDADE do presente feito.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do presente feito quanto a Primeira e Segunda Fases - Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 55/2014 e formalização do Contrato Administrativo n. 160/2014 – e quanto a Terceira Fase, apenas no que cinge à celebração dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1].

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 55/2014, deflagrado pelo Município de Bonito MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 160/2014 celebrado pelo Município de Bonito MS e a empresa Aldo Hildo de Marco Coutinho ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3) Declarar REGULAR a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 160/2014 (3ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

4) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento dos demais atos referentes à Terceira Fase Processual; e,

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 55/2014, da Formalização do Contrato Administrativo n.160/2014 e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL
SETAC.ASC/DSSM